INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ sob o n° 11.504.852/0001-32, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.179, de 23 de julho de 2010, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.809/0001-80 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.45.3 do Anexo Descritivo do Regulamento, a Classe Única poderá emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, a critério do Gestor, estando os Prestadores de Serviços Essenciais autorizados a aprovar a respectiva emissão.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 3ª (terceira) emissão e distribuição pública de até 10.000 (dez mil) cotas subordinadas júnior da 3ª (terceira) emissão da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão**"), ao valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com dispensa de registro de distribuição perante a CVM, nos

termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 ("**Oferta Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 27 de agosto de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.
Gestor

ANEXO I

Suplemento ao Regulamento para a 3ª (TERCEIRA) emissão de Cotas Subordinadas Juniores do SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Júnior

b) **Emissão:** 3ª (Terceira)

c) **Quantidade de Cotas Subordinadas Junior:** 10.000 (dez mil) cotas;

d) **Valor unitário de Emissão:** R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) **Valor total da oferta:** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

f) **Data da Emissão:** a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores da 3ª (terceira) emissão;

g) **Forma de colocação:** a oferta das Cotas Subordinadas Junior está dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de junho de 2022;

h) **Benchmark das Cotas Subordinadas Junior:** Não há;

h) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado;

i) **Intermediária Líder da oferta:** Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.;

j) **Procedimento de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Cotas Subordinadas Juniores objeto da Emissão será formalizada perante a Instituição Intermediária Líder, sendo sua integralização e liquidação realizadas por meio dos sistemas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na qual as Cotas serão registradas e depositadas eletronicamente, observados os procedimentos operacionais aplicáveis;

k) **Amortizações Programadas de Rendimentos:** Não há;

l) **Amortizações Programadas de Principal:** Não há; e

m) **Taxa de Distribuição:** Não há.

Os termos utilizados neste documento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 27 de agosto de 2026.

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA